

Condições de compra

1- OBJECTO

1. As presentes Condições Gerais de Compra (doravante designadas por "**CONTRATO**") serão válidas para todos os efeitos legais.
2. A ESPRINET poderá adquirir produtos do FORNECEDOR (doravante designados por "**Produtos**") mediante o envio de encomendas específicas.
3. O FORNECEDOR aceita e obriga-se a fornecer os Produtos encomendados pela ESPRINET de acordo com as condições estipuladas neste CONTRATO.
4. O CONTRATO será aplicável a todos os fornecimentos de Produtos efetuados pelo FORNECEDOR à ESPRINET e constitui uma derrogação das condições gerais de venda do FORNECEDOR.
5. As eventuais condições especiais e derrogações ou alterações aos termos e às condições do presente CONTRATO serão válidas apenas após terem sido expressamente acordadas por escrito entre o FORNECEDOR e a ESPRINET.

2- ENCOMENDAS E RESPECTIVO OBJECTO

1. Cada encomenda terá por objeto exclusivo os Produtos expressamente indicados na mesma.
2. A ESPRINET deverá indicar claramente os Produtos solicitados através da encomenda. Para esse efeito, poderão ser utilizados o código e a descrição dos Produtos pormenorizados nas listas do FORNECEDOR em vigor à altura.

3- PREÇOS

1. As tabelas de preços do FORNECEDOR poderão ser alteradas unilateralmente pelo mesmo, mediante comunicação prévia por escrito à ESPRINET.
2. O FORNECEDOR obriga-se a disponibilizar à ESPRINET as tabelas de preços oficiais, que constituirão a base de referência para o envio das encomendas realizadas. As Partes poderão, se for caso disso, acordar previamente preços de compra especiais.
3. Os Produtos serão faturados ao preço indicado na respetiva encomenda aceite pelo FORNECEDOR. Considera-se que todos os preços são apresentados em Euros (ou na moeda acordada) e que não incluem IVA, nem despesas de transporte ou de seguro.
4. Em caso de subida dos preços da tabela de preços oficial, o FORNECEDOR obriga-se a não aplicar a referida subida a nenhuma das encomendas enviadas pela ESPRINET antes da data de entrada em vigor da subida de preços indicada e que não tenham sido ainda processadas.

4- PROTECÇÃO DOS PREÇOS DE COMPRA

Caso os preços dos Produtos incluídos na tabela de preços sofram uma redução, o FORNECEDOR aplicará à ESPRINET os preços da nova tabela às encomendas que ainda não tenham sido processadas. A nova lista de preços também será aplicada à mercadoria em trânsito e à mercadoria existente no armazém da ESPRINET, mediante a emissão da respetiva nota de crédito. No que respeita à mercadoria em trânsito e à mercadoria em armazém da ESPRINET, esta obriga-se a apresentar um pedido por escrito para o reconhecimento do direito à proteção de preços num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de entrada em vigor da alteração à tabela de preços, disponibilizando também a documentação comprovativa dos dados do sistema, dos dados de stocks e dos dados relativos à mercadoria em trânsito.

5- ROTAÇÃO DE STOCKS

Na condição de que a ESPRINET comunique ao FORNECEDOR trimestralmente o stock de Produtos existente em armazém, o FORNECEDOR permitirá que a ESPRINET, no termo de cada trimestre, efetue a rotação dos Produtos e stocks existentes e não vendidos adquiridos ao FORNECEDOR, mediante a emissão pela ESPRINET de uma encomenda específica pelo mesmo valor da mercadoria sujeita a rotação.

A ESPRINET obriga-se a devolver a mercadoria sujeita a rotação na embalagem original.

6-TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE, TRANSPORTE E ENTREGA DOS PRODUTOS

1. A transferência de propriedade dos Produtos será concretizada no momento de entrega dos mesmos e, mais precisamente, no momento de assinatura do documento de transporte ou de aceitação dos Produtos por parte da ESPRINET.
2. Cada venda será considerada efetuada no armazém da ESPRINET, no pressuposto de que todas as operações de transporte ficam a cargo do FORNECEDOR, o qual se responsabiliza por todos os eventuais riscos e despesas correspondentes, incluindo as despesas de seguro. A mercadoria será assegurada pelo FORNECEDOR.
3. Os prazos de entrega indicados em cada encomenda são considerados obrigatórios e entrarão em vigor a partir da data de receção da encomenda por parte do FORNECEDOR, considerando-se de qualquer modo que, decorrido o prazo de entrega indicado na encomenda, a ESPRINET terá legitimidade para anular a mesma mediante comunicação escrita ao FORNECEDOR, sem que este tenha direito a qualquer tipo de compensação por danos e/ou indemnização. Além disso, o FORNECEDOR ficará obrigado a indemnizar a ESPRINET pelos danos e prejuízos que esta possa sofrer em consequência de qualquer atraso na entrega das mercadorias. As Partes acordam também que, caso seja indicada uma data de entrega específica na encomenda, a mesma não poderá ser de forma alguma antecipada pelo FORNECEDOR.
4. Caso uma parte ou a totalidade dos Produtos não esteja imediatamente disponível, o FORNECEDOR obriga-se a indicar as datas de entrega dos Produtos num prazo máximo de 5 dias a contar da receção da encomenda. Na eventualidade de a ESPRINET considerar que tais datas de entrega não são adequadas às suas necessidades, a ESPRINET reserva-se o direito de anular a referida encomenda sem qualquer penalização. Se as datas de entrega indicadas sofrerem alterações, a ESPRINET poderá modificar ou anular a encomenda sem qualquer penalização e sem necessidade de autorização por parte do FORNECEDOR. Além disso, o FORNECEDOR ficará obrigado a indemnizar a ESPRINET pelos danos e prejuízos que esta possa sofrer em consequência de qualquer alteração à data de entrega das mercadorias.
5. As entregas serão efetuadas no armazém da ESPRINET ou no local especificado na encomenda.

7- RECLAMAÇÕES E DEVOLUÇÕES

1. Ao receber os Produtos, a ESPRINET deverá confirmar, no prazo de 10 dias a contar da data da guia de entrega, o estado e a conformidade dos Produtos.
2. Todas as reclamações relativas à conformidade dos Produtos com a encomenda, incluindo no que respeita à quantidade e/ou aspecto exterior dos mesmos, deverão ser feitas por escrito e transmitidas por correio eletrónico ao FORNECEDOR, no prazo máximo de 15 dias a contar da receção.
3. Caso os Produtos apresentem defeitos, a ESPRINET terá legitimidade para os devolver ao FORNECEDOR e os Produtos com defeito serão creditados à ESPRINET mediante uma nota de crédito, que deverá ser emitida no mês seguinte. As despesas de transporte do Produto com defeito serão da responsabilidade do FORNECEDOR.
4. A presente cláusula não se aplicará aos Produtos com defeitos que não sejam evidentes no momento de transferência de propriedade dos mesmos de um indivíduo para outro na cadeia de distribuição e que sejam patentes apenas no momento em que o Produto chega às mãos do consumidor. Nesse caso, serão aplicadas as disposições da cláusula décima do CONTRATO, com carácter cumulativo.

8- MODALIDADES DE PAGAMENTO E DESCONTOS

1. Todos os pagamentos serão efetuados de acordo com as modalidades e os prazos indicados na encomenda.
2. O FORNECEDOR obriga-se a emitir num prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva encomenda as notas de crédito acordadas entre as Partes. As mesmas poderão ser compensadas com as dívidas da ESPRINET existentes no momento do primeiro pagamento que esta efectue ao FORNECEDOR.
3. Em caso de atraso do FORNECEDOR na emissão dos documentos de crédito devidos à ESPRINET, esta poderá compensar o montante correspondente no momento do pagamento das dívidas pendentes.

9- OBRIGAÇÃO DE RASTREABILIDADE DOS FLUXOS DE CAIXA

1. ESPRINET na sua operação, procura garantir a traceabilidade dos movimentos financeiros correspondentes a serviços e fornecimentos, com vista à prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo bem como qualquer outras praticas ilícitas.
2. O FORNECEDOR, ao receber a encomenda, indicará os dados da conta dedicada (ou das contas dedicadas), os dados gerais e o número fiscal das pessoas autorizadas para realizar operações na mesma. O FORNECEDOR, os seus representantes legais, contratantes e subcontratantes deverão dar estrito cumprimento às obrigações fiscais, estabelecer meios para prevenir a corrupção, o branqueamento de capitais, o financiamento do terrorismo e outras actividades ilícitas
3. O incumprimento das disposições previstas na presente cláusula conferem o direito à ESPRINETE à resolução do presente CONTRATO.

10- PATENTES, MARCAS E SINAIS DISTINTIVOS

1. A ESPRINET reconhece expressamente que a marca do FORNECEDOR, a sua composição gráfica e o *know-how* relativo aos Produtos fornecidos são objecto de propriedade intelectual e industrial do FORNECEDOR.
2. A ESPRINET não poderá, em caso algum, utilizar, cancelar ou eliminar qualquer indicação correspondente a patentes, marcas, denominações comerciais ou de origem colocadas pelo FORNECEDOR nos Produtos fornecidos, sem a autorização prévia do FORNECEDOR.
3. Propriedade intelectual. O FORNECEDOR declara que foram satisfeitos todos os direitos de propriedade intelectual dos seus Produtos, incluindo se for caso disso, a compensação por cópia privada relativamente a todos os suportes analógicos ou digitais previstos no artigo 25.º do Texto Reformulado da Lei de Propriedade Intelectual em vigor no presente dia ou pelo respectivo acordo privado assinado com as entidades de gestão no que respeita aos produtos sujeitos à referida compensação pela cópia privada. No que respeita a estes, o FORNECEDOR fará constar o pagamento da compensação pela cópia privada nas facturas dos produtos afectados que emita para a ESPRINET devidamente discriminado. Caso contrário, a ESPRINET poderá reter o montante da taxa até que o pagamento lhe seja confirmado por documento e que lhe seja entregue factura emitida dessa forma, sem que tal montante seja considerado passível de mora.
4. O FORNECEDOR facultará à ESPRINET, na entrega dos Produtos, as instruções adequadas para o correcto uso e utilização dos mesmos, que serão elaboradas com os requisitos mínimos exigidos pela legislação actualmente em vigor em Espanha. Além disso, a rotulagem dos Produtos deverá estar conforme à norma espanhola aplicável. Nomeadamente, deverá ser feita de modo a não induzir o consumidor e o utilizador em erro e a incluir informação verdadeira, eficaz e suficiente sobre as características principais do produto, sendo disponibilizada pelo menos na língua castelhana.

11- GARANTIA

1. O FORNECEDOR declara e reconhece que os Produtos objecto do presente CONTRATO estão abrangidos pela garantia concedida pelo fabricante, a qual tem uma duração de 3 (três) anos a contar da data de entrega de cada Produto ao consumidor, e que os mesmos estão sujeitos às disposições aplicáveis em matéria de direito do consumo e qualquer outra que possa ser aplicável, pelo que o FORNECEDOR, por simples pedido da ESPRINET e comunicação prévia desta ao primeiro de qualquer reclamação, judicial ou extrajudicial, de terceiros num prazo de 10 (dez) dias a contar da data da sua recepção, obriga-se a indemnizar e a reembolsar à ESPRINET todas as despesas suportadas pela mesma no cumprimento das obrigações legais da sua responsabilidade e previstas na referida norma, sem qualquer excepção. O reembolso será efectuado através de nota de crédito.
2. O FORNECEDOR declara e reconhece que, caso seja aplicável a norma em matéria de resíduos de aparelhos eléctricos e electrónicos (RAEE) e/ou relativa à proibição da utilização pelos fabricantes de determinadas substâncias no fabrico dos seus Produtos, tais como chumbo, mercúrio, cádmio, cromo hexavalente, etc. (RoHS), os Produtos comercializados estão conformes à referida norma e o FORNECEDOR obriga-se, portanto, a pagar as quantias exigidas pela norma em questão. O FORNECEDOR indemnizará e reembolsará a ESPRINET por qualquer responsabilidade e despesa que esta tenha de pagar em caso de incumprimento das obrigações legais assumidas pelo primeiro e previstas na referida norma.
3. O FORNECEDOR deverá indemnizar a ESPRINET por todos os danos e prejuízos que esta possa sofrer ou por indemnizações que a ESPRINET tenha de assumir em conformidade com a legislação portuguesa na qualidade de importadora dos Produtos em Portugal.

12- CONFIDENCIALIDADE

1. A ESPRINET e o FORNECEDOR estão obrigados a tratar com carácter confidencial e a não divulgar qualquer informação, dados e fórmulas técnicas das quais possam ter mútuo conhecimento em execução do presente CONTRATO, respondendo, para efeitos da presente disposição, relativamente à conduta dos seus empregados.
2. De qualquer modo, ficam excluídos os casos em que os elementos que constituam a informação, os dados e as fórmulas técnicas, nessa configuração ou combinação concreta e no momento da assinatura do presente CONTRATO, já sejam do domínio público, do conhecimento das Partes ou que tenham sido publicados ou passado a domínio público posteriormente, mas nunca em violação das obrigações de confidencialidade assumidas no presente CONTRATO.
3. O presente artigo entrará em vigor a partir da data de assinatura do presente CONTRATO e deixará de estar em vigor apenas quando a informação, os dados e as fórmulas técnicas sejam do conhecimento geral dos operadores do sector ou tenham passado ao domínio público. Caso um ou vários elementos que constituam o objecto da informação, os dados e as fórmulas técnicas passem a ser conhecidos ou do domínio público, nessa configuração ou combinação concreta, o acordo continuará a produzir efeitos relativamente aos restantes elementos ainda não conhecidos ou que não sejam do domínio público.

13- CÓDIGO DE ÉTICA E CÓDIGO PENAL

1. O FORNECEDOR declara ter conhecimento que Esprinet adoptado um modelo organizativo em conformidade com os princípios constantes no Código de Ética do Grupo Esprinet e do seu Código de Conduta de Fornecedores, e das suas alterações posteriores e/ou aditamentos (disponíveis na página Web da ESPRINET, www.esprinet.com). A ESPRINET reserva-se desde já o direito de alterar os referidos documentos durante a vigência do presente CONTRATO.
2. O FORNECEDOR obriga-se, portanto, a seguir uma conduta em conformidade com as disposições legais aplicáveis e com o Código de Ética e o Código de Conduta de Fornecedores em vigor à data.
3. O incumprimento pelo FORNECEDOR, ainda que parcial, das obrigações assumidas nesta Cláusula 13, constituirá, para todos os efeitos, um grave incumprimento contratual e conferirá à ESPRINET o direito suspender qualquer pedido ou serviço ou, em casos mais graves, a resolver o presente Contrato com efeitos imediatos, sem prejuízo do direito da ESPRINET a reclamar indemnização correspondente por danos e prejuízos.
4. O FORNECEDOR, por seu lado, declara ter um sistema próprio de controlo eficaz para cumprir com as disposições legais aplicáveis.
- 5.

14- TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. A ESPRINET e o FORNECEDOR declaram, por mútuo acordo, que estão informados de que (e, na medida do possível, consentem-no expressamente) os dados pessoais de cada empresa que sejam registados durante a execução do presente contrato serão exclusivamente tratados para as finalidades do mesmo.
2. Para efeitos de aplicação da legislação em vigor em matéria de protecção de dados pessoais, salvo se acordado de modo diverso por meio de contratos específicos formalizados por escrito que prevaleçam sobre as presentes condições, a ESPRINET e o FORNECEDOR declaram-se como Responsáveis pelo Tratamento, incluindo em casos raros de dropshipment por parte do FORNECEDOR na sede do cliente final.
3. Cada Parte atuará (sendo que cada Parte atuará em função dos respetivos fins institucionais aplicados ao presente contrato) de acordo com todas as disposições regulamentares aplicáveis, incluindo os aspetos relacionados com a adoção de medidas adequadas para minimizar os riscos identificados em relação aos direitos e liberdades individuais e, em particular, os de destruição ou perda, incluindo accidental, dos próprios dados, com acesso não autorizado ou com tratamento não consentido ou não conforme à finalidade da respetiva recolha.

15- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

1. O presente CONTRATO reger-se-á e será interpretado e executado em conformidade com o disposto na legislação Portuguesa.
2. Para resolver qualquer diferendo que possa surgir entre as Partes relativamente ao presente CONTRATO, serão competentes os Juízes e Tribunais de Lisboa, ficando expressamente excluída qualquer outra jurisdição.